



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Ofício nº 119/2023

Milagres/CE, 25 de maio de 2023

Ao

Ilustríssimo Senhor,

José Gomes dos Passos Neto

Gerente Geral da Agência do Banco do Brasil em Milagres-CE

Rua Presidente Vargas, s/n, Centro,

Milagres-CE, CEP 63.250-000.

Assunto: Desconto de consignados

Senhor Gerente,

1. Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, sirvo-me do presente ofício para levar ao vosso conhecimento a nova sistemática de descontos de empréstimos consignados, trazida pela Resolução 001/2023 da Diretoria da PREVIMIL.
2. A fim de garantir a aplicação do princípio da legalidade, garantir segurança jurídicas nas relações e evitar quaisquer problemas para a PREVIMIL e as instituições financeiras, o referido ato normativo passou a regulamentar a realização de descontos em folha decorrentes empréstimos consignados.
3. Nesse sentido, sendo a PREVIMIL a entidade gestora responsável pelo controle da margem de descontos em folha de seus segurados, prevista na Lei Municipal nº 1.465/2022, passa a ser necessário novo cadastro perante este ente público, a fim de que seja celebrado termo de convênio com a instituição financeira interessada;
4. Tal medida é necessária para que a não haja descontos acima do limite permitido pela supracitada Lei Municipal.
5. Participo que a Resolução nº 001/2023, que especifica toda a documentação a ser apresentada, pode ser visualizada no Diário Oficial do Município de



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres –CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

05 de maio de 2023, através do seguinte link:
https://www.milagres.ce.gov.br/diario/271/524_2023_0000001.pdf

6. Até a regularização de cada instituição bancária, novos descontos não poderão ser incluídos na folha de pagamento, permanecendo apenas aqueles já incluídos até a data de publicação da referida Resolução.

Certo de ter-me feito entender quanto às questões acima, reitero os votos de elevada estima e consideração, pondo-me à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Respeitosamente,

Francisco Fábio Alves Belém

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
PREVIMIL

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria N.º 069/2022-GP
CGRPPS 4545